



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA

Edição suplementar nº 2196 - 19 de Dezembro de 2025



Prefeitura de
SANTANA
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS





Prefeitura de
SANTANA

SUMÁRIO

Poder Executivo Municipal

Prefeito Municipal de Santana
SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA

Vice-Prefeita
MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA

Chefe de Gabinete do Prefeito
SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES

Procurador Geral
RONILSON BARRIGA MARQUES

Controlador Geral
CARLOS ALBERTO NERY MATIAS

Secretário Municipal Especial de Governo e Gestão
RUBENS JOSE ESTEVES CORREA

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento
MARLUS PINTO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração
ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Fazenda
DANIEL DOS SANTOS FREIRE

Secretário Municipal de Saúde
PLINIO SILVA DA LUZ

Secretário Municipal de Educação
AMARILSON GUILHERME DO AMARAL

Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
ANDERSON RICARDO ALMEIDA FEIO

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
LILIANE BATISTA SOUSA

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação
HELDER DE LIMA LIMA

Secretário Municipal de Tecnologia da Informação e Telecomunicações
VESLEI GIBSON DE SOUZA GUIMARÃES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
ROBSON BARBOSA DE PAES

Secretário Municipal de Agricultura
GENIVAL MARREIROS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Defesa Civil e Eventos Climáticos
HELIVANILTON RAMOS MOURA

Secretário Municipal de Zeladoria Urbana
DIOGO DE SOUZA RAMALHO

Secretária Municipal Extraordinária de Turismo
DIANA CHAGAS PINTO CASTELO

Secretário Municipal Extraordinário de Desporto e Lazer
JOSÉ JOSIVALDO ROCHA BRANDÃO

Secretária Municipal Extraordinária de Juventude
YARA LORRANE SOUZA DE BARROS

Secretário Municipal Extraordinário de Promoção da Igualdade Racial
LEO FERNANDO CORDOVIL DA SILVA

Secretária Municipal Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres de Santana
LEA SORYANA CORDOVIL DA SILVA

Secretária Municipal Especial de Articulação Social
BENEDITA ROCHA BARBOSA COLARES

Secretária Municipal de Trabalho e Renda
HELENA PEREIRA COLARES

Secretário Municipal Extraordinário de Segurança Institucional
CLEUDO SOUSA ROCHA

Secretária Municipal Especial de Reapresentação em Brasília
CRISTIANE SOUSA DA SILVA

Secretário Municipal Especial de Articulação Governamental
JOSÉ DO EGITO VIANA SAMPAIO

Secretário Municipal Especial de Relações Institucionais
ANTONIO DE JESUS SOUSA ROCHA

Secretário Municipal Especial de Articulação Econômica
WELLINGTON DE SOUZA GOES

Superintendente de Transporte e Trânsito de Santana
LUCAS DOS SANTOS NAHUM

Presidente da Companhia Docas de Santana
EDIVAL CABRAL TORK

Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social de Santana
RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA

Diretor Presidente da Fundação de Cultura do Município de Santana
ANA CLAUDIA CARDOSO DE AZEVEDO

Diretora Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Santana
ÂNDRIA DOS SANTOS GÓES BRANDÃO

Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal de Santana
DENIS DE FREITAS FERNANDES

Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana
LUIZ JOSE DOS SANTOS MONTEIRO

MENSAGEM DE VETO

pag.: 03



MENSAGEM DE VETO



MENSAGEM DE VETO Nº 57/2025-PMS
(de 19 de dezembro de 2025)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que nos termos do que assegura o § 1º do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, após apreciação da Procuradoria Geral, sinto-me na obrigação de **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei 65/2025, cujas razões passo a expor:

RAZÕES DO VETO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Como se observa o Projeto Lei em questão visa alterar a lei municipal nº1.527, de 03 de junho de 2024, que regulamenta o transporte privado individual remunerado de passageiros intermediados por plataformas digitais no âmbito do município de Santana, embora louvável a intenção do nobre Vereador, não há como atender sua pretensão por ferir nosso ordenamento jurídico.

O Projeto de Lei tem por objetivo alterar dispositivos da Lei nº 1.527, de 03 de junho de 2024, a fim de flexibilizar, de forma transitória, a exigência de apresentação de certificado de curso de formação para condutores do serviço de transporte de passageiros, permitindo o exercício da atividade mediante termo de compromisso para posterior regularização, além de prever a possibilidade de oferta gratuita ou subsidiada do curso pelo Município e estabelecer sanção administrativa em caso de descumprimento do prazo assumido.

Analisando detidamente o Projeto de Lei em questão, embora inspirado em relevante preocupação social, incorre em vício de iniciativa, ao dispor sobre requisitos para o exercício da atividade de condutor de transporte de passageiros em desacordo com a Lei Federal nº 12.009/2009, que regulamenta as atividades de mototaxista e motofretista em todo o território nacional.

A referida lei federal estabelece, de forma obrigatória, a prévia aprovação em curso especializado como requisito indispensável para o exercício

da atividade profissional, não prevendo hipóteses de exercício provisório mediante termo de compromisso ou prazos dilatados para regularização posterior.

Nesse sentido, ainda que o Município possua competência para suplementar a legislação federal e organizar o serviço em âmbito local, tal competência não autoriza ao município a inovar ou alterar normas gerais estabelecidas pela União, cabendo ao ente municipal apenas detalhar sua execução no âmbito local.

Dessa forma, ao alterar, ainda que transitoriamente, os requisitos definidos em norma federal, ele afronta ao princípio da hierarquia das normas e à repartição constitucional de competências, nos termos do art. 22, inciso XI, da Constituição Federal.

Além disso, a autorização para o exercício da atividade sem a prévia comprovação do curso exigido pode gerar insegurança jurídica, comprometer a fiscalização e expor o Município a questionamentos judiciais, inclusive quanto à validade dos atos administrativos praticados com base na norma ora vetada.

Diante do exposto, por contrariedade ao interesse público e por afronta à legislação federal vigente, impõe-se o veto integral ao Projeto de Lei.

Destarte, realçando enormemente a intenção da proposta que me fora submetida, por todo o acima exposto, vejo-me obrigado a **VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 65/2025-CMS**, esperando que esta Egrégia Casa Legislativa entenda nossa posição e acolha as ponderações exaradas na presente Mensagem.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Santana-AP, 19 de dezembro de 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

CENTRAL DE ATENDIMENTO

Atendimento às famílias atingidas pelas fortes chuvas

- Assistência Social
- Defesa Civil

Dirija-se ao Endereço ou Ligue!

96 99102-5331

Rua Salvador Diniz

Subsecretaria de meio ambiente

Prefeitura de **SANTANA**
Cidade: Neópolis - Alameda: Todos

feliz **Natal**

Que a magia do natal encha sua vida de fé, amor e esperança.





Prefeitura de SANTANA

CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS

